

INVESTIMENTO TC-C13-I03 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS

AAC N.º 01/C13-I03/2022

OT N.º 01/C13-I03.01/2023

Metodologia de Pagamentos aos Beneficiários Finais

Versão 3.0

24 de setembro de 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Procedimentos de pagamentos aos Beneficiários Finais	4
2.1. Modalidades e procedimentos de pagamento	4
2.2. Condições específicas para o pagamento a título de adiantamento (PTA)	5
2.3. Condições específicas para os pagamentos a título de reembolso (PTR)	6
3. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	7
4. Suspensão de pagamento aos Beneficiários Finais	8
5. Recuperação dos apoios	8

ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CCP	Código dos Contratos Públicos
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSF	Pagamento de Saldo Final
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
ROC	Revisor Oficial de Contas
TOC	Técnico Oficial de Contas

1. ENQUADRAMENTO

A presente OT define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos Beneficiários Finais (BF) para assegurar a execução dos investimentos, em conformidade com o previsto nos Termos de Aceitação a celebrar com o Fundo Ambiental (FA) no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/C13-i03/2022 *Investimento TC-C13-i03 – Eficiência Energética em Edifícios de Serviços*, para apoiar a renovação e o aumento do desempenho energético dos edifícios de serviços.

2. PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os BF podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis, ao abrigo do AAC N.º 01/C13-i03/2022 e do Termo de Aceitação celebrado com o FA, demonstrando, com as evidências necessárias, o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, quando aplicável.

Os pagamentos aos BF são efetuados pelo FA, com base em pedidos de pagamento apresentados, segundo os termos e condições estabelecidos no AAC N.º 01/C13-i03/2022, utilizando os formulários eletrónicos disponíveis na plataforma SIGA.

Cada pedido de pagamento a apresentar pelos BF deve ter um valor mínimo de: **i.** 25% do valor total aprovado para financiamento, quando este seja superior a 50.000€; **ii.** 50% do valor total aprovado para financiamento, quando este seja igual ou inferior a 50.000€. A título de exemplo, se o valor total aprovado para financiamento for de: **i.** 200.000 €, o BF deve apresentar um pedido de pagamento com um valor mínimo de 50.000€; **ii.** 25.000€, o BF deve apresentar um pedido de pagamento com um valor mínimo de 12.500€.

Após a submissão de qualquer pedido de pagamento, deverá o BF comunicá-lo ao FA por e-mail para o endereço eletrónico do Aviso (pagamentos.edificios.servicos@fundoambiental.pt), colocando, no campo do assunto, o descritivo AAC 01/C13-i03/2022_Candidatura n.º xxx_PTA (ou PTR n.º xxx).

As instruções para a submissão dos pedidos de pagamento através da plataforma SIGA constam dos documentos *Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais* e *Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA*, disponibilizados na página do Aviso.

2.1. MODALIDADES E PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Com base no estabelecido no ponto 14 do AAC N.º 01/C13-i03/2022, os pagamentos aos BF podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- I. **Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA)**, num montante correspondente a uma percentagem de 30% do valor total do apoio previsto no Termo de Aceitação, após a assinatura do Termo de Aceitação, a regularizar no prazo máximo de 60 dias úteis após o recebimento do pagamento.
- II. **Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR)**, associado às despesas elegíveis pagas. O adiantamento recebido será regularizado mediante a submissão de um pedido de reembolso para efeitos de regularização do PTA, no prazo máximo de 60 dias úteis após o recebimento do adiantamento.

As evidências documentais comprovativas do cumprimento de condicionantes constantes no ponto 8. Condicionantes/Recomendações da Ficha do Investimento anexa ao Termo de Aceitação, assim como da Cláusula Segunda (Decisão Favorável Condicionada) do Termo de Aceitação, devem ser apresentadas aquando dos pedidos de pagamento referentes às medidas a que as condicionantes dizem respeito.

A despesa a incluir pelos BF em pedidos de pagamento por reembolso (PTR) deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública, quando aplicável, nomeadamente a Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato.

Os BF que sejam entidades privadas abrangidas pelo artigo 2º, nº 2 ou pelo artigo 7º e entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do CCP, estão obrigadas ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, respeitando os princípios enunciados nos números 2, 3 e 4 do artigo 1º-A do CCP. Informação relativa às regras aplicáveis às entidades de natureza privada beneficiárias do FA pode ser consultada no *Documento de Apoio CCP Entidades Beneficiárias FA* disponível na página do Aviso.

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no Termo de Aceitação e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública, quando aplicável.

2.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO (PTA)

O PTA corresponde ao processamento de um primeiro pagamento, após a assinatura do Termo de Aceitação, e obedece aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) O BF deverá solicitar, após a assinatura do Termo de Aceitação, um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA), através de formulário eletrónico disponível na plataforma SIGA. Na criação do pedido de pagamento, deverá ser selecionada a opção Pedido de Adiantamento.
- b) O montante do PTA corresponde a uma percentagem de 30% do valor total do apoio do previsto no Termo de Aceitação.

O adiantamento recebido será regularizado no prazo máximo de 60 dias úteis após o recebimento do pagamento. Para este efeito, o BF deve, obrigatoriamente, submeter um PTR para efeitos de regularização do PTA, conforme alíneas c) e d) do ponto 2.3 da presente OT.

Todas as despesas incorridas e pagas com o montante de adiantamento devem obrigatoriamente corresponder aos custos elegíveis aprovados, no projeto aprovado a financiamento, e que podem ser consultados na Ficha do Investimento anexa ao Termo de Aceitação.

2.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PAGAMENTOS A TÍTULO DE REEMBOLSO (PTR)

Os PTR correspondem a pedidos de pagamento de participações respeitantes a despesas elegíveis da operação, relativas a trabalhos realizados e devidamente comprovados por fatura, ou documento equivalente, e autos de medição, já pagos, conforme comprovado por documento de quitação – ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário).

É recomendada a submissão de um único PTR correspondente ao valor total aprovado para financiamento, nos casos em que o BF dispense o PTA, ficando o pagamento condicionado pela apresentação pelo BF do relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os PTR obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Solicitação por parte do BF através de formulário eletrónico disponível na plataforma SIGA. Na criação do tipo de pagamento, deverá ser selecionada a opção Pedido de Pagamento, seguida da modalidade Reembolso.
- b) Os pedidos de pagamento na modalidade PTR devem estar instruídos dos seguintes documentos:
 - i) Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, na plataforma SIGA;
 - ii) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior a 1 de fevereiro de 2021, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção e que se encontram discriminados no ponto 14.2 e no Anexo I do AAC N.º 01/C13-i03/2022. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;
 - iii) Termo de responsabilidade técnica das empreitadas realizadas, quando aplicável;
 - iv) Relatório de execução dos testes de ajustamento adequados previstos na portaria nº 138-I/2021, de 1 de julho, no caso específico das tipologias do tipo 2 e 3, quando aplicável.
 - v) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
 - vi) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos).
- c) O adiantamento recebido será regularizado através da submissão de um primeiro pedido de PTR para efeitos de regularização do PTA, no prazo máximo de 60 dias após o pagamento do adiantamento, sendo necessário justificar e comprovar documentalmente e em detalhe toda(s) a(s) despesa(s) incorrida(s) e paga(s) com o montante de adiantamento, associando-a(s) à(s) respetiva(s) rubrica(s).

- d) Nos casos em que se verifique a impossibilidade de submissão do PTR para efeitos de regularização do PTA, no prazo de 30 dias úteis após o pagamento do adiantamento, o BF pode solicitar a prorrogação deste prazo, a título excecional e sujeito a decisão final por parte do Fundo Ambiental. Para o efeito, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, o BF deverá apresentar um pedido de prorrogação do referido prazo fornecendo evidências que comprovem a evolução do(s) projeto(s) aprovado(s), e os motivos que impedem a submissão do PTR para efeitos de regularização do PTA.
- e) O PTR correspondente ao pedido de pagamento final – quando inclua a totalidade da despesa elegível que completa a execução financeira da operação –, obedece aos seguintes critérios e procedimentos:
- i) Submissão por parte do BF de relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos (por exemplo, o mapa de trabalhos), de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação.
 - ii) Submissão por parte do BF de certificado energético válido, emitido por perito qualificado do SCE após a(s) intervenção(ões), para a situação do edifício após a implementação da intervenção aprovada e no qual constem explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados.
 - iii) Submissão de Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável e assinados pelos destinatários finais.
- f) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do PTR, o FA analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando solicite ao BF esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo. Caso os BF submetam mais do que um PTR, o FA poderá efetuar apenas um único pagamento final, respeitante a todos os PTR que foram submetidos pelo BF.

3. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR. O artigo 16.º determina o mecanismo do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os possíveis beneficiários deste mecanismo.

O Decreto-Lei n.º 61/2023 veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

Já a Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a EMRP e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao IVA.

Os BF que reúnam condições para recuperar o IVA no âmbito de investimentos financiados pelo PRR,

através do mecanismo de recuperação do IVA enquadrado no Decreto-Lei n.º 53-B/2021 e na Portaria n.º 135/2022, devem disponibilizar ao FA um documento emitido pela entidade competente e que comprove o regime de IVA.

Caso o comprovativo apresentado não seja devidamente elucidativo quanto ao enquadramento da entidade relativamente ao mecanismo de recuperação do IVA, o FA solicitará uma declaração do TOC e/ou ROC ou da AT que ateste que as despesas com o investimento em causa estão abrangidas pelo mecanismo.

O comprovativo deve ser enviado ao FA por e-mail para o endereço eletrónico do Aviso (pagamentos_edificios_servicos@fundoambiental.pt), colocando, no campo do assunto, o descritivo AAC 01/C13-i03/2022_Candidatura n.º xxx_Comprovativo regime de IVA).

4. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciue ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

5. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos

termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.